



Disponibilizado no D.E.: 14/05/2026
Prazo do edital: 29/05/2026
Prazo de citação/intimação: 15/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Rua Victor Konder, 898 - Bairro: Centro - CEP: 89820000 - Fone: (49) 3700-9110 - Email: xanxere.civell@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5007589-34.2021.8.24.0080/SC

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI REGIAO DA PRODUCAO RS/SC/MG

EXECUTADO: ADRIANO BARBOSA DE LINHARES

EDITAL Nº 310094782229

INTIMANDOS: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI REGIAO DA PRODUCAO RS/SC/MG, CNPJ 89468565000101, e ADRIANO BARBOSA DE LINHARES, CPF 05875847930, seu cônjuge ou companheira, se casado for, bem como os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciário, para que tome conhecimento do leilão abaixo especificado.

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e depositário do bem Adriano Barbosa de Linhares – CPF nº 058.758.479-30, dos coproprietários do bem Claodemir José Ferreira – CPF nº 015.479.869-05 e seu cônjuge Silvana do Carmo Griolo Ferreira – CPF nº 022.131.859-30; Mairi Salette de Linhares – CPF nº 054.614.959-66; Aline Barbosa de Linhares – CPF nº 102.761.759-05; Amilton Barbosa de Linhares – CPF nº 030.717.279-17 e seu cônjuge Mariangela Barbosa de Linhares – CPF nº 047.210.339.31, e demais interessados, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença, requerente Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento da Região da Produção - Sicredi Região da Produção RS/SC/MG, Processo nº 5007589-34.2021.8.24.0080. A Dra. Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Xanxerê /SC, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões online, além de uma vez pelo menos em jornal de circulação local (conforme Item 2 da Portaria nº 03/2016), levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. **No 1º leilão com término no dia 12 de junho de 2026, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com término no dia 19 de junho de 2026, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação, conforme Despacho/Decisão de Evento 140, DESPADEC1, Página 1/2, de 27 de fevereiro de 2026. DESCRIÇÃO DO BEM:** Parte ideal de 4.033,72m² de um imóvel rural denominado Fazenda São Domingos, constante da parte do Lote nº 85, da Gleba 6 do Quinhão XI, localizado na linha Alto Rio Martins, no município de Galvão/SC. O imóvel possui uma pequena casa, preponderantemente de madeira, antiga, medindo aproximadamente 150m², cercado com arame comum e com portão de metal azul na entrada. O bem é composto de bastante inclinação, salvo em pequeno pedaço em que possui um açude e uma pequena residência. A referida gleba possui a valoração da terra em 1200 sacas de soja por alqueire paulista. Título de aquisição: nº 4002. Este bem está matriculado sob o nº 4.004, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/SC. NIRF sob nº 0.999.289-8, CCIR sob nº 801.020.025.194-0 e CAR sob nº SC-4205605-756E50B9D1994391ACF64D05EACD8585. AVALIAÇÃO: A avaliação da parte ideal do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 76.519,52 (setenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação – Imóvel Rural de Evento 131, AUTO1, Página 1/2, de 12 de outubro de 2025, devidamente homologada em Despacho/Decisão de Evento 140, DESPADEC1, Página 1/2, de 27 de fevereiro de 2026. ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado consta o seguinte ônus: 1) Certidão de Admissibilidade da Execução extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5005959-35.2024.8.24.0080, em que Lubian Testa move contra Adriano Barbosa de Linhares, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê/SC, conforme AV13 da matrícula 4.004, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/SC; 2) Penhora da fração ideal de 4.031,72m², extraída dos autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 5007589-34.2021.8.24.0080/SC, em que Cooperativa De Crédito, Poupança e Investimentos da Região da Produção – Sicredi Região Da Produção move contra Adriano Barbosa de Linhares, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê/SC, conforme AV-15 da matrícula 4.004, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/SC. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: "Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente." CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo dez dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor de avaliação, conforme Despacho/Decisão de Evento 140, DESPADEC1, Página 1/2, de 27 de fevereiro de 2026. 5) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ); 6) durante a alienação, os lances deverão



Disponibilizado no D.E.: 14/05/2026
Prazo do edital: 29/05/2026
Prazo de citação/intimação: 15/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ); 7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente; 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo; 10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 24 da Resolução nº 236 do CNJ, art. 892 e art. 895, §9º do CPC); 11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 25 da Resolução nº 236 do CNJ); 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ; 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial; 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903, §6º (art. 23 da LEF). 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500, §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is) 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 20) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado JUCESC – AARC/450. PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme Art. 895 do CPC. 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação. DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê/SC, sito a Rua Victor Konder, 898, Centro - CEP: 89820000, e Email: xanxere.civell@tjsc.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Rua Joaquim Balduino de Souza, 740, Sala 01, Centro, CEP 79.540-000 em Cassilândia/MS, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (16) 3012-1316 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Fica o executado, proprietário e fiel depositário do bem, os coproprietários do bem, seus respectivos cônjuges, e demais interessados INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver



Disponibilizado no D.E.: 14/05/2026
Prazo do edital: 29/05/2026
Prazo de citação/intimação: 15/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

advogado constituído, conforme parágrafo único do artigo 889, Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no mural da 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANA PEPLAU MENDES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094782229v2** e do código CRC **51414919**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCIANA PEPLAU MENDES

Data e Hora: 13/05/2026, às 15:31:10

5007589-34.2021.8.24.0080

310094782229 .V2